



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTÓGRAFO N.º 115/2023
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 026/2023

***DISPÕE SOBRE CESSÃO DE DIREITOS DE POSSE
DE ÁREA DE TERRA PARA FINS INDUSTRIAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A
SANÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE
LEI:**

Art 1º Fica autorizada a cessão de direitos de posse de área de terra para fins industriais nos termos das Lei nº. 1.252 e 2.236, respeitando as alterações ocorridas pela Lei 2.412, à empresa *DENER FRANGOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA*, CNPJ sob nº. 06.853.754/0001-70.

Art. 2º A área de terras a que se refere o caput deste artigo encontra-se descrita em croqui específico, com metragem de 942,50 m² (novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º Para a formalização da presente cessão o interessado deverá recolher aos cofres públicos os valores respectivos a serem calculados conforme disposto no artigo 5º da Lei 2.389.

Art. 4º Os prazos para início das obras e das atividades industriais começa a correr a partir da lavratura da escritura de cessão de direitos de posse.

Art. 5º Não será permitida qualquer construção ou benfeitoria de caráter residencial.

Parágrafo único. Constatada qualquer inobservância aos dispositivos legais que norteiam o presente ato jurídico, especialmente quanto aos prazos legais para início das obras e das atividades industriais, definidas pela Lei 2.389, a rescisão da cessão será imediata.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Art. 6º O fechamento das áreas dos terrenos, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela Prefeitura Municipal.

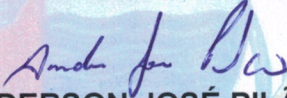
Art. 7º A Prefeitura Municipal fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados.

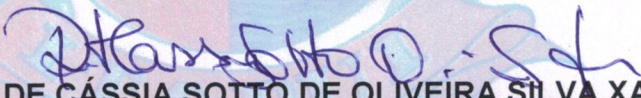
Art. 8º No caso de paralisação das obras por razões imprevistas, exigências dos órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais, a Prefeitura Municipal, poderá prorrogar os prazos ou tomar outras medidas administrativas, por cautela.

Art. 9º Ficará a cargo do comprador as despesas de escritura e registro.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 13 de dezembro de 2023.


ANDERSON JOSÉ PILÃO
Presidente


RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Secretária